

CONTRATO Nº 005/2018**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS
LTDA - EPP.**

Processo Administrativo nº 47/2018

O Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Itupeva, CNPJ: 23.907.409/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **JULIANE BONAMIGO**, RG nº 43.515.178-2 SSP/SP, CPF nº 311.558.168-89, e a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 71, Príncipe de Gales, Santo André – SP, CEP 09060-650, Telefone: (11) 2381-6350, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ADRIANO ANTONIO POSTAL**, portador da carteira de identidade nº 26.578.634-4 SSP/SP, CPF nº 165.870.728-10, sócio administrador, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviço para ministrar palestras referente a área previdenciária aos servidores municipais, sendo cada palestra com duração de 02 (duas) horas, conforme temas abaixo:

1ª Palestra - Caráter Geral

Aspectos Relevantes na Concessão de Benefícios

- Legislação infraconstitucional;
- Aposentadoria: regras permanentes e transitórias: fixação de proventos, cálculo reajuste e paridade;
- Particularidades das concessões previdenciárias aos servidores de Itupeva.

2ª Palestra - Caráter Especial (Magistério, Saúde e Guarda Civil Municipal)

Aposentadoria Especial aos Servidores Públicos

- Súmula Vinculante 33;
- EC 70/2012;
- Particularidades das concessões previdenciárias aos servidores de Itupeva

PARAGRAFO ÚNICO – O Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais de Itupeva ficará responsável em fornecer espaço e infraestrutura áudio visual. A CONTRATADA deverá fornecer profissional qualificado e certificados para os participantes.

SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA.

TERCEIRA - DA DESPESA – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento do valor contratado será pago em 05 (cinco) dias após o término dos trabalhos.

QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato serão executados nos dias 30 e 31 de outubro de 2018 às 18h00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

DÉCIMA DO FORO – Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 15 de outubro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0